COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 47 DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 24, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de "Emma Gnoatto" um próprio público no Município.
PROPONENTES: Vereadores Cidão da Telepar/PSB, Pedro Sampaio/PSC, Professora Beth Leal/Republicanos e Professor Santello/PTB
RELATOR: Vereador Mazutti/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
11/04/23 às 11:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de "Emma Gnoatto" o Super CMEI, que será construído na Avenida Tito Muffato, nº 2581, Lote nº 00A1, da Quadra nº 153 A, no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

> "[...] Entre as atividades desenvolvidas pela homenageada estão o Programa Chamada Escolar que chamava as famílias para realização de matrículas das crianças em idade escolar nas escolas mais próximas, e o Programa de Atendimento na área de Saúde dos Alunos, que promoveu a desverminação da população escolar mediante exames laboratoriais e medicamentos. Também foi operacionalizado um Programa de Treinamento para professores alfabetizadores por meio de convênio do Projeto MEC/OEA, Secretaria de Estado da Educação - SEED e o Centro de Treinamento de Professores do Paraná - CETEPAR.. Emma coordenou, na Assoeste, os Cursos de Língua Portuguesa, com a proposta metodológica: "O Texto na sala de aula: leitura e produção". Entre as atividades do Projeto estão, a edição de coletâneas, cursos para professores de língua portuguesa, produção de livros com pressupostos teóricos e metodológicos do

ensino de língua portuguesa direcionado a professores, curso de atualização para professores da língua portuguesa realizado nas cidades de Toledo, Cascavel, Medianeira, Foz do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Nova Aurora, Assis Chateaubriand, Palotina e Marechal Cândido Rondon. [...] Sua contribuição, também estende-se ao setor cultural, com sua participação no Projeto Memória, repensando o Oeste do Paraná, cujo objetivo era desencadear um processo de recuperação da cultura local a fim de que esta pudesse se tornar um instrumento vivo de compreensão e transformação da realidade. Emma, foi uma das professoras que participou dos treinamentos, coleta e registro das manifestações culturais das localidades, contribuindo com texto, informações, e fotos que resultaram na produção do livro "Repensando o Oeste do Paraná". Entre 2003 e 2022 atuou no departamento pedagógico da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. - AMOP, período em que contribuiu para educação no Oeste do Paraná, em espaços de estudos, discussões e produção de sínteses pelo coletivo de educadores. Seus estudos subsidiaram as equipes pedagógicas dos municípios que integram a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná na reorganização de suas propostas pedagógicas curriculares. Sua atuação foi primordial para compreensão dos dispositivos legais e da implementação do Ensino Fundamental de 9 anos, instituído pela Lei Nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006. A formação continuada para equipes de ensino e professores da região, o trabalho coordenado por Emma, em 2023 será distribuído em 21 grupos de trabalho, abarcando a formação de docentes em diferentes áreas do conhecimento. Também é seu o crédito na articulação de diferentes segmentos que integraram os estudos e debates referentes à Conferência Regional da Educação Básica (COREB), da Pré-Conferência Regional da Educação Básica da área de abrangência da AMOP, em conjuntos com outras instituições, o trabalho aqui realizado foram apresentadas nas Conferência Públicas que integram o Plano Nacional de Educação aprovado em 2014. [...] "

No mais, fora anexado Memorial Descritivo elaborado pelo Departamento de Educação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), com objetivo de subsidiar as ações de homenagem e registro do legado da professora Emma Gnoatto para a educação pública da região oeste do Paraná.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> **Art. 29**. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV:** Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I-** Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II-** Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;
> **III-** Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> **Parágrafo único.** Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação

necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 24/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 24/2023.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de abril de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC